

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico n. 3/2025
 CIA 0072891-02.2024.8.11.0000

A Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 744/2023, publicada no DJE-MT nº. 11.481, disponibilizado em 14/06/2023, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 3/2025 - CIA 0072891-02.2024.8.11.0000, no dia **27 de janeiro de 2025**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza comum e continuada na área de Comunicação Social, nas categorias de texto, fotografia, áudio e vídeo e fornecimento de equipamentos de audiovisual, insumos e manutenção. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, "EM ESPECIAL A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS, FIXADOS NO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA"; A empresa vencedora da licitação terá os valores contingenciados diretamente **nas suas notas fiscais mensais**. Isso significa que o valor faturado pela empresa será pago com a **dedução do montante contingenciado**, cujo cálculo será baseado nos **percentuais da planilha de custos**, especificamente em relação ao **valor total da remuneração** registrado na folha de pagamento."

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo no site: www.tjmt.jus.br/licitacao.

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: etelvino.neto@tjmt.jus.br

Cuiabá, 10 de janeiro de 2025.

Fernando Davoli Batista
 Gerente de Licitação

Protocolo 1654764

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 EXTRATO
 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 156/2023 - CIA
 Nº0063672-96.2023.8.11.0000

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
 CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE
 CNPJ: 18.284.407/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da associação civil sem fins lucrativos, Cbraspe - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, por dispensa de licitação, para prestação de serviços técnico-especializados para a organização, planejamento, execução, processamento e resultado final para a homologação para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

OBJETO DO ADITIVO: "ALTERAR, o item 1.3. da CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, e o item 1.4 da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, para decrescer o valor contratual em 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) do contrato originalmente firmado entre as partes".

DA VALOR: "O valor global do Contrato decresceu em R\$ 115.149,00 (cento e quinze mil cento e quarenta e nove reais)".

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2025.

Ivone Regina Marca
 Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1654989

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1028497-78.2024.8.11.0003 PJE ESPÉCIE Recuperação Judicial PARTE AUTORA: LEISSON NUNES DA COSTA LTDA - CNPJ: 20.895.387/0001-07. ADVOGADOS DOS REQUERENTES: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB MT6218-O. ADMINISTRADOR JUDICIAL: VINICIUS CARLOS CRUVINEL, brasileiro, Advogado registrado sob o n. 19.490 OAB-MT, escritório com sede na Avenida José Agostinho de Figueiredo, n.419, Jardim Guanabara, CEP 78.710-140, Rondonópolis-MT, telefone 66-3423-4210, celular 66-9- 9723-7130, email: juridico@viniciuscruvinel.com.br VALOR DA CAUSA R\$ 3.380.952,97 FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial. RESUMO DA INICIAL APRESENTADA PELA PARTE AUTORA: "LEISSON NUNES DA COSTA LTDA (KOZEN E COSTA TRANSPORTES), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.895.387/0001-07, com sede à Rua NS 09, 886, Quadra 26, Lote 20, Bairro Morada do Sol em Nova Xavantina/MT, ingressou com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante esta Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência, conforme termos da petição de Id. 174084754. Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, a parte requerente expôs seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirma atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal. Assegurou que pretende, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho. Alegou que possui viabilidade econômica; que confia em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que busca, com o processo recuperacional, o fôlego que necessita para atravessar a situação em que se encontra. Requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes." RESUMO DA DECISÃO DE ID. 177290600 PROFERIDA NO DIA 02/12/2024: "(...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEISSON NUNES DA COSTA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.895.387/0001-07, com sede à Rua NS 09, 886, Quadra 26, Lote 20, Bairro Morada do Sol em Nova Xavantina/MT - e, nos termos do art. 52 da mesma lei, determino as medidas administrativas e judiciais seguintes. (...) DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. Consoante o disposto no inciso I, do artigo 52, da Lei 11.101/2005 e observando o previsto no artigo 22 da mesma lei, nomeio o Dr. Vinicius Cruvinel, devidamente cadastrado junto a este Juízo e no banco de Administradores Judiciais do TJ/MT, para exercer a administração judicial. Determino que o Administrador Judicial presente, no prazo de 5 (cinco) dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas envolvidas, suas remunerações e a expectativa de tempo e volume do trabalho. Apresentado o orçamento, intimem-se a recuperanda, os credores e o Ministério Público para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias. Previno ao Administrador Judicial que deverá desempenhar suas competências, conforme o art. 22 da Lei nº 11.101/2005, fiscalizando as atividades da recuperanda, apresentando relatórios mensais e garantindo o cumprimento das normas processuais e legais. (...) DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES. DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetuam-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); e as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). Friso que, nos termos do artigo 6º, §4º, a suspensão ora determinada irá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias - CONTADOS DA DATA DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA BLINDAGEM.(...) DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. Expeça-se o edital previsto no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. A recuperanda deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, a recuperanda, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.